



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 481/2021**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 481/2021, acerca do Projeto de Lei nº 345/21, de autoria dos Vereadores Paulo Frange e Sandra Santana, que altera a denominação do Largo da Matriz Velha, situado no distrito da Freguesia do Ó, para Largo da Matriz Velha – Jornalista Célio Pires de Araújo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050358061** e o código CRC **48CED780**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0002031-3**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 049553341**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 345/2021, de autoria do Vereador Paulo Frange e Vereadora Sandra Santana, que altera a denominação do Largo da Matriz Velha, situado no distrito da Freguesia do Ó, para Largo da Matriz Velha - Jornalista Célio Pires de Araújo.

**SMUL CASE**

**Sr. Coordenador**

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*Altera a denominação do “Largo da Matriz Velha”, situado no distrito da Freguesia do Ó, - (Setor 104 – Logradouro 13726 – Dígito 0- Segmento 001 – Tipo LG) para “Largo da Matriz Velha – Jornalista Célio Pires de Araújo”.*

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 047766692, conforme segue:

**1º** – sim é bem público;

**2º** – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 13.726-0. O logradouro foi denominado como Largo da Matriz Velha através do Ato nº 1909 de 30 de Dezembro de 1922 e ratificado pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979.

**3º** – não, a denominação atual como Largo da Matriz Velha, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

*Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.*

**4º** – a denominação da Largo da Matriz Velha, segundo dicionário de ruas, é denominação de origem popular, através do Ato nº 1909 desde 1922. No local existiu a chamada Matriz Velha, em oposição a nova que se construiu em outro largo. Deste modo, entendemos que o logradouro já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto “*da Matriz Velha – Jornalista Célio Pires de Araújo*” não constitui homonímia fls. 3 até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008.

6º – sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (largo) está correta;

8º – a pergunta não se aplica a presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/08/2021, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049553341** e o código CRC **0A62082A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0002031-3****Informação SMC/AHM/NDL Nº 049873226**

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

**Guilherme Galuppo Borba**

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Largo da Matriz Velha - Jornalista Célio Pires de Araújo**Proc. SEI: **6010.2021/0002031-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do **Largo da Matriz Velha** acrescentando o nome **Jornalista Célio Pires de Araújo**, através do Projeto de Lei nº **345/21** de autoria do vereador **Paulo Frange**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Largo da Matriz Velha**", oficializado pelo "**Ato nº 1.909, de 30 de dezembro de 1922**" [049873020]. As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Trata-se de uma denominação em uso há 99 anos, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, portanto sua alteração fere a legislação (**Lei 1.454/2007, Art. 4º, § 1º**). Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

O tamanho do nome proposto de **47** caracteres ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta proposição.

**Maurílio José Ribeiro**

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais  
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

fls. 5

# CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

## Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 10/08/2021, às 14:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 11/08/2021, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049873226** e o código CRC **AFB0C902**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Gabinete do Secretário**

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

**PROCESSO 6010.2021/0002031-3**

**Encaminhamento SMUL/GAB Nº 050145945**

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 345/2021, de autoria do Vereador Paulo Frange e Vereadora Sandra Santana, que altera a denominação do Largo da Matriz Velha, situado no distrito da Freguesia do Ó, para Largo da Matriz Velha - Jornalista Célio Pires de Araújo.

**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

**Sra. Assessora,**

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 047766521 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 048201568, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 049553341 e 050136255, acerca do Projeto de Lei nº 345/2021.

**Roberto Baviera**

Chefe de Gabinete  
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2021, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050145945** e o código CRC **592439CF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

**PROCESSO 6010.2021/0002031-3****Encaminhamento SMUL/CASE Nº 050136255****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 345/21 de autoria dos Vereadores Paulo Frange e Sandra Santana, altera a denominação do Largo da Matriz Velha acrescentando Jornalista Célio Pires de Araújo.**SMUL/CASE**

Sr. Coordenador.

Atendendo ao encaminhamento SMUL/GAB 049494915, CASE/DLE através do documento 049553341 apresentou as respostas ao pedido de subsídios formulado nas páginas 01 e 02 do SEI 047766692.

Assim, ratificamos o entendimento de CASE/DLE, por se tratar de alteração não condizente com as disposições legais já que o nome oficial do logradouro vem a ser histórico no seu quase 1 século de existência, relembra o passado da região e informa as novas gerações, além de consagrado tradicionalmente e incorporado à cidade.

Endossamos também o entendimento da Secretaria Municipal de Cultura quando se manifesta que "acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade (sic)".

Ademais, o logradouro possui cerca de 52 lotes tributados, e não encontramos nos documentos juntados a este expediente nenhuma pesquisa ou abaixo-assinado que comprove que os moradores e domiciliados sabem que o endereçamento dos seus imóveis será alterado e que conhecem e concordam não só com a mudança de nome do logradouro como também com as despesas decorrentes.

Portanto sugerimos que nome do jornalista seja atribuído a outro logradouro que até o momento se encontre inominado.

**Eliana Beccato Mellone**

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

**SMUL.G**

Sr. Chefe de Gabinete

fls. 8

Encaminhamento em cota supra a manifestação que acolho.

**ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES**

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados  
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 13/08/2021, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 13/08/2021, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050136255** e o código CRC **30FA3E3C**.

ACTO N. 1.909, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922.

*Acceita um largo, uma ladeira e diversas ruas, na freguezia do O', dando denominação a cinco.*

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no art. 72 e no paragrapho 1.º, do art. 18, do Acto n. 769, de 14 de junho de 1915, resolve:

Art. unico — Ficam acceitos e declarados abertos ao transito publico o largo da Matriz Velha, a ladeira Velha e a rua comprehendida entre José Siqueira e Itaberaba, e parallelá á José Siqueira, e as tres que desemboccam no largo da Matriz Velha, situadas na freguezia do O', de accôrdo com a planta e perfis archivados na Prefeitura Municipal, dando ás ruas as denominações de "Chico de Paula", "Coronel Tristão", "Piquery", "João Alves" e "Jesuino de Brito", respectivamente.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 30 de dezembro de 1922, 369.º da fundação de S. Paulo.

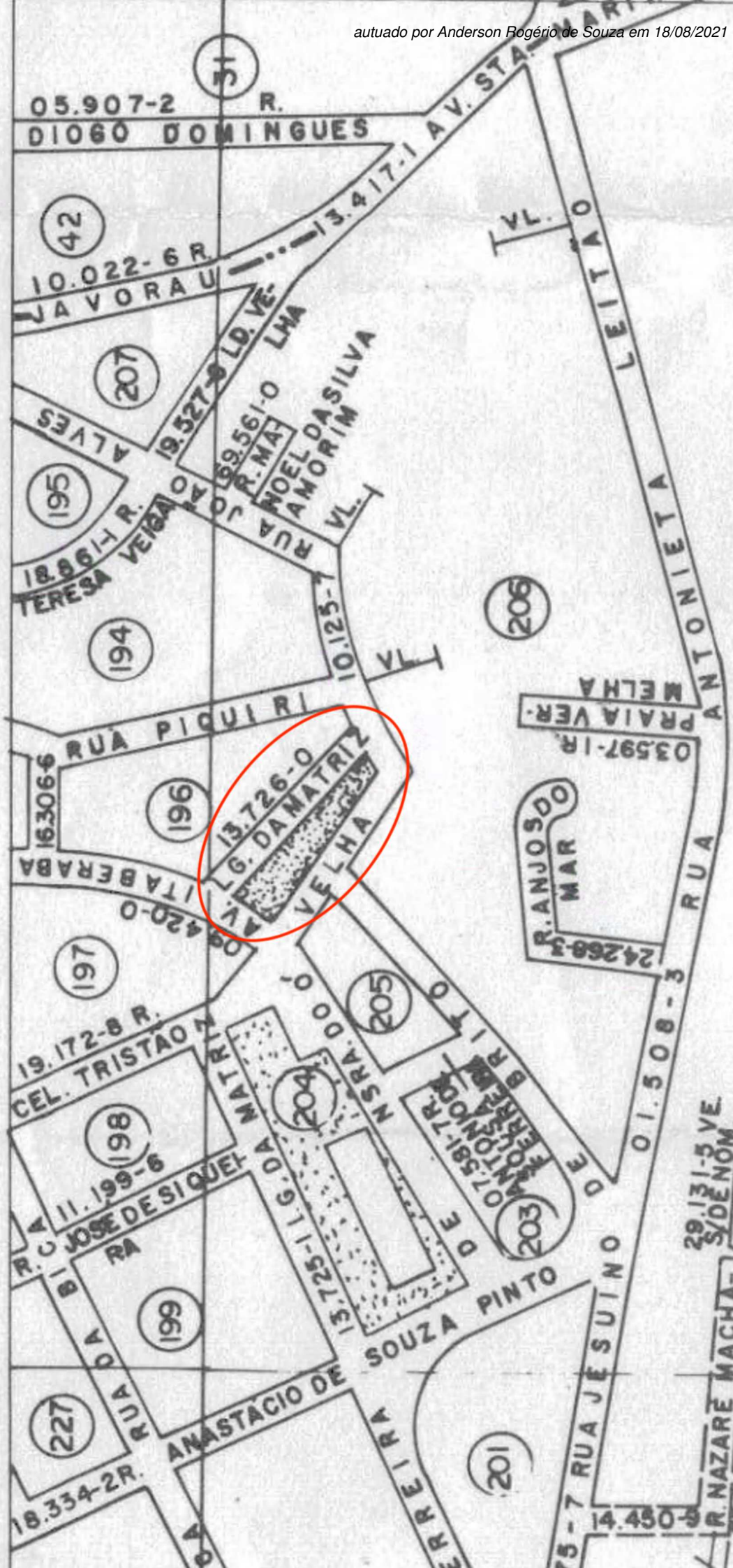
O Prefeito,

*Firmiano M. Pinto.*

O Director Geral,

*Luiz Tavares.*

| DATA      | DE N. SENHORA DO Ó | RUA   | N.º     | ENDEREÇO                | PROV. / CID. |
|-----------|--------------------|-------|---------|-------------------------|--------------|
| 04 MAR 12 |                    | LARGO | 13662-0 | PEDROSO DA VARENGA      | MG 112       |
| 04 MAR 12 |                    | LARGO | 20741-1 | M. MORRO DA FUMACA      | JA 010       |
| 04 MAR 12 |                    | LARGO | 13729-1 | JOSE DE SIO CEL TRISTAO | TA 114       |
| 04 MAR 12 |                    | LARGO | 11724-0 | IVANFRAN PIQUEI         | MS 077       |
| 04 MAR 12 |                    | LARGO | 11724-0 | IVANFRAN PIQUEI         | MS 077       |





## Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

### CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

#### Instruções De Uso

### Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro


[Voltar Tela Anterior](#)
[Nova Pesquisa](#)

#### ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 13726-0

#### Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

| Tipo | Título | Prep. | Nome         |
|------|--------|-------|--------------|
| LG   |        | DA    | MATRIZ VELHA |

#### Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

| Tipo | Título | Prep. | Nome            |
|------|--------|-------|-----------------|
| LG   |        |       | DA MATRIZ VELHA |

|                |              |                |                   |
|----------------|--------------|----------------|-------------------|
| Folha MOC:     | 08-E         | Quadrícula:    | E5                |
| Ponto Inicial: | AV ITABERABA |                |                   |
| CodLog:        | 09420-0      | Sector/Quadra: | 104-128           |
|                |              |                | Qtde de lotes: 52 |

#### Legislações referentes a Nome

| Qualificação                | Tipo    | Número | Ano |
|-----------------------------|---------|--------|-----|
| Oficializa Nome             | Ato     | 1909   | 22  |
| Oficialização e Denominação | Decreto | 15635  | 79  |

#### Legislações referentes a Leito

| Qualificação                | Tipo    | Número | Ano |
|-----------------------------|---------|--------|-----|
| Oficialização e Denominação | Decreto | 15635  | 79  |

#### Denominações Anteriores (SF)

| Denominação                        | Origem | Lei |
|------------------------------------|--------|-----|
| LG DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO O |        |     |

#### Denominações Anteriores (SEL)

| Denominação                        | Origem | Lei |
|------------------------------------|--------|-----|
| LG DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DO O |        |     |

#### Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

Copyright SIGRC